

TERMO DE 3ª RENOVAÇÃO 197/2020 Contratada: CONSORCIO SOLUÇÃO VOZ/DADOS - TBTD PR 48 - TELEFÔNICA BRASIL S/A. Modalidade: Pregão Presencial 48/2017 Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviços de telefonia, linhas analógicas, acesso digital - e1, códigos tridígitos, 0800 - rede inteligente, banda larga, perfil de tráfego e scm (serviço de comunicação multimídia). Valor: R\$1.016.964,96 Assinatura: 13/08/2020 Vigência: 12 (doze) meses.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITOS

O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS MOBILIÁRIAS, notifica os contribuintes abaixo relacionados, da inscrição em Dívida Ativa de débitos referentes a serviços prestados e tomados nos exercícios de 2016 e 2017.

Pela presente publicação, ficam devedores notificados para os fins e efeitos do Artigo 174 do CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, para que depois, em caso de Execução da Dívida, não aleguem ignorância, ficando, em consequência, constituídos em mora para as finalidades legais.

Inscrição Municipal	Razão Social
43.621	PRESTSERV MANUTENÇÃO HIDRAULICA LTDA ME
63.837	WENZEL PORTÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI EPP

Rio Claro, 29 de dezembro de 2020

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

EDITAL DE LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1384/2020

Pelo presente edital de lavratura do Auto de Infração, a Fiscal de Tributos NÁDIA LUCIANE DO PRADO, infra qualificada, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 32, parágrafo 1º, Item II da Lei Municipal 5.102/2017, CIENTIFICA o contribuinte MARINA PEREIRA LEITE, CNPJ 39.308.551/0001-52, inscrição municipal 75.808, através do sócio MARINA PEREIRA LEITE - CPF 419.306.988-52 da autuação fiscal referente ao cancelamento da NF-e Nº 002 após o prazo legal, objeto do Auto de Infração Nº 1384/2020, implicando na publicação no Diário Oficial do Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Fica o autuado INTIMADO para efetuar o recolhimento do crédito tributário, objeto do Auto de Infração Nº 1384/2020, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do presente edital, sob pena de inscrição do valor em Dívida Ativa.

Rio Claro, 29 de dezembro de 2020

NÁDIA LUCIANE DO PRADO

Fiscal de Tributos

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Monitoramento das Metas do Plano Municipal de Educação - COMERC

Segundo a META 22 do PME: "O COMERC, o CACS-FUNDEB e o CAE deverão apresentar relatório anual, a partir do primeiro ano de vigência do PME, sobre as atividades desenvolvidas. Os relatórios deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e apresentar linguagem clara, objetiva e acessível à população." Todavia, esse é o primeiro ano, desde 2017, que o COMERC entrou em contato com a SME em relação ao cumprimento das METAS do PME, aprovado em 23 de junho de 2015 para elaboração de seu relatório anual e publicação das atividades desenvolvidas e demais situações. Apresentamos das 28 METAS que temos em nosso plano o monitoramento das mesmas. Lembrando que a Educação de Rio Claro continua extremamente prejudicada desde 2016, quando foi enviado para aprovação na Câmara Municipal o Projeto do Fórum Permanente que além de possibilitar o encontro entre sociedade civil e o poder público, o Fórum Permanente é responsável por coordenar as conferências de educação, bem como efetuar o acompanhamento da execução do Plano Nacional de Educação e dos respectivos Planos Municipais de Educação. Ações já foram tomadas, inclusive junto ao Ministério Público, porém, sem respostas.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, METAS:

ATINGIDAS

1. Universalização, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 a 5 anos (META 1);
2. Ampliar a oferta de educação infantil de 0 a 3 anos de forma a atender, no mínimo 60% até o 5º ano e universalizar até o último ano do plano, considerando que em 2020 a demanda atendida foi de 76,5% e a META final é em 2024 (META 2);
3. Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos até o último ano de vigência do plano; 100% dos estudantes na faixa etária atendida pelo município, (06 a 10 anos), são atendidos (META 03);
4. Universalizar o atendimento escolar, preferencialmente na rede regular de ensino, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando o atendimento educacional especializado. Desde 2018, todas as escolas municipais dispõem de professor de educação especial para AEE (META 05);
5. Fortalecer a gestão pública do oferecimento da alimentação escolar, sendo vedada a terceirização ou desmantelamento do serviço (META 6);
6. A Prefeitura Municipal de Rio Claro custeará alimentação escolar, exclusivamente, aos estudantes da rede municipal pública, conforme o artigos 10, inciso VII e o artigo 11, inciso VI da Lei 9.394/96 (META 7);
7. Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais do IDEB'. Fomento da qualidade: colocação de professores nos berçários; Designação de equipe gestora mínima para todas as unidades educacionais; oferecimento de formação continuada entre outras ações. Fluxo escolar: taxa de aprovação: 2015: 96,9%, 2016: 96, 9%; 2017: 97,2 %; 2018: 97,3% e 2019: 97,4% (META 11);
8. Assegurar o fortalecimento da gestão democrática. Criação da coordenadoria de gestão democrática e transparência educacional junto ao CAP; Apoio e valorização aos conselhos (liberação para formações e para reuniões em horário de trabalho; ajuda de custos para viagens; cessão de servidor para auxílio administrativo, participação, com direito à fala, em aula inaugural e simpósio; realização de contas anual) (META 12).
9. Reduzir as taxas de reprovação e evasão, bem como a defasagem idade/ano em todos os níveis de ensino da educação básica. Taxa de reprovação: 2015: 3%, 2016: 3%, 2017: 2,8%, 2018: 2,6%, 2019: 2,6%. Taxa de abandono: 2015: 0,1%, 2016: 0,1%, 2017: 0%, 2018: 0,1%, 2019: 0% (META 14);
10. Cumprimento imediato da Lei do Piso (Lei 11.738/2008) no que tange à jornada de trabalho, plano de carreira e piso salarial, contemplando todos os professores da Rede Municipal em efetivo exercício, inclusive do Quadro 2. Todo o corpo docente possui plano de carreira. É observado o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos. O piso salarial docente é, proporcionalmente, superior ao piso nacional (META 17);
11. Destinar, prioritariamente, durante a vigência deste plano, recursos públicos para: a erradicação do analfabetismo, a concretização da universalização do acesso às crianças de 4 e 5 anos na educação infantil e ampliação do acesso as de 0 a 3 anos, bem como à valorização dos profissionais do magistério, criando mecanismos de acompanhamento da aplicação orçamentária. 100% da demanda atendida na pré-escola; 05 novas creches entregues; 03 creches em construção; Efetivação de docentes para todos os Berçários I e II; Designação de equipe gestora mínima para todas as unidades educacionais; Ampliação da linha do tempo para progressão dos profissionais do magistério; Ampliação do local de difícil acesso para mais 7 escolas; Criação da Revista + Diálogos; Prestação de contas anuais aos conselhos e à Rede na aula inaugural (META 18);
12. Otimização dos recursos, de forma transparente, destinados à educação e adoção de práticas de combate ao desperdício. Realização da geolocalização dos estudantes atendidos no transporte escolar; Cumprimento da legislação de acesso ao transporte escolar; Pagamento, no transporte escolar, pela quilometragem rodada; Cumprimento da legislação em relação à alimentação escolar; Processos licitatórios realizados por mais de uma secretaria; Controle de estoque e de envio de materiais; Reestruturação do Departamento de Obras e Setor Predial; Criação do setor de engenharia; Criação da Revista + Diálogos; Prestação de contas anuais aos conselhos e à Rede na aula inaugural (META 20).;
13. A destinação de recursos do FUNDEB para formação continuada destinada aos profissionais da educação da rede municipal pública a partir da contratação, convênio ou atos congêneres com pessoas e/ou instituições que não integram a Prefeitura Municipal de Rio Claro dependerá: de justificativa por escrito do CAP e de parecer do COMERC, cabendo ao CACS-FUNDEB observar estes requisitos no desempenho de suas atribuições de fiscalização e acompanhamento. A SME não realizou a contratação de formações, mas promoveu cursos em parceria com órgãos públicos. Ainda assim, entre 2017 e 2020 foram oferecidas 88 formações, 65 delas em serviço (META 23);
14. Reorganização e ampliação do Departamento de Planejamento para que o mesmo ofereça subsídios permanentes ao planejamento e avaliação da política educacional do município. Incorporação do núcleo de cadastro único; Criação da lista de espera unificada e pública para creche, PEI e Projeto Recriando; Ampliação do quadro de servidores (META 24);
15. Aplicar anualmente em educação nunca menos que 26% da receita resultante de impostos municipais e de impostos provenientes das

transferências da União e do Estado até o quinto ano de vigência do PME e nunca menos de 27% a partir do 6º ano de vigência do plano. 2015: 26%, 2016: 26%, 2017: 27%, 2018: 31%, 2019: 28% e 2020 próximo até novembro a 32% (META 25);

16. Promover a relação das escolas com as instituições culturais, equipamentos públicos de cultura (bibliotecas, teatros, museus, casas de cultura, pontos de cultura e etc.), bem como movimentos culturais, com o intuito de garantir a oferta regular de atividades culturais intensificando o contato dos estudantes e profissionais da educação à iniciação e aprofundamento nas linguagens artísticas dentro e fora dos espaços escolares, possibilitando que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural. Promover a relação das escolas com as instituições culturais, equipamentos públicos de cultura (bibliotecas, teatros, museus, casas de cultura, pontos de cultura e etc.), bem como movimentos culturais, com o intuito de garantir a oferta regular de atividades culturais intensificando o contato dos estudantes e profissionais da educação à iniciação e aprofundamento nas linguagens artísticas dentro e fora dos espaços escolares, possibilitando que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural (META 27).

PARCIALMENTE ATINGIDAS:

01. A Prefeitura Municipal de Rio Claro custeará transporte escolar, exclusivamente, aos estudantes da rede municipal pública, conforme o artigo 10, inciso VII e o artigo 11, inciso VI da Lei 9.394/96, cabendo ao COMERC, ao CMDCA e ao Conselho Tutelar o acompanhamento do oferecimento deste serviço nas escolas da rede estadual de ensino. Ainda restam 23 estudantes da ADERC. No total, entre Município, Estado e instituições conveniadas, são atendidos 6060 estudantes no transporte escolar, entre frete, passe e frota própria. Os alunos da ADERC representam 0.38% deste montante (META 8);

02. Oferecer educação em tempo integral para 25% dos alunos das escolas públicas de educação básica. Atualmente, são atendidos na educação em tempo integral, 19% dos estudantes. Neste momento, existem duas creches em construção que atenderão em período integral (META 13);

03. Estimular estudos para a valorização de todos os profissionais da educação de Rio Claro, com a finalidade de promover a formação inicial e continuada, bem como condições de trabalho e remuneração adequada. Condições de trabalho: Estudo visando novo processo de designação de recondução e designação de professor coordenador (Decreto Nº 11.578, de 09 de setembro de 2019); Formação de Comissão de Agentes Educacionais; Comissão para readequação do módulo escolar (META 28);

NÃO AVALIADAS

01. Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrícula no ensino médio para 85%. A Rede Municipal não oferece o ensino médio (META 04);

02. Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, o final do 3º ano do ensino fundamental. Em virtude da não realização das avaliações externas em 2018, 2019 e 2020, não é possível ponderar sobre a META (META 10);

03. Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para 98% até o 3º ano de vigência deste PME e, até o final da vigência, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional. Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para 98% até o 3º ano de vigência deste PME e, até o final da vigência, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional (META 26).

NÃO ATINGIDAS:

01. Realizar estudos e promover ações sobre a segurança física, moral e psíquica dos profissionais da educação, em parceria com outros órgãos públicos e IES (META 09);

02. Elaborar uma política de formação e valorização profissional, até o final do 1º ano de vigência deste PME, para todos os profissionais da educação básica pública municipal (META 15);

03. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta e progressiva de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos e sua fiscalização, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática (META 21).

PREJUDICADA

01. Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar a 80%, ao final do 6º ano, e a igualar, no último ano de vigência deste PME, o rendimento médio destes profissionais ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente. A imprecisão da META dificulta uma ponderação da parte da SME (META 16).

01. Destinar diretamente recursos orçamentários para o funcionamento dos conselhos municipais ligados à educação. A SME fornece os insumos necessários ao funcionamento dos conselhos. Tem atendido solicitações para a realização de cursos, inclusive, fora do município, liberado os membros para realização de reunião durante o expediente de trabalho; disponibilizado apoio administrativo (META 19).

Aprovada em reunião ordinária em 22/12/2020.

LUCIANA DE LOURDES DOS SANTOS
Presidente do COMERC

PORTARIA Nº 408 de 16 de dezembro de 2020

ADRIANO MOREIRA, Secretário Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto Nº 10.743, de 02 de fevereiro de 2017,

CONSIDERANDO o término do período da Licença sem Vencimentos do Senhor (a) **ALINE GASPARINI ZACHARIAS CAROLINO**

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR, a partir desta, os efeitos da Portaria SME:

Nº 339/2020, Licença Sem Vencimentos para estudos com base no artigo 97 inciso IX Alínea A da Lei Complementar 024/2007 - Estatuto do Magistério Público Municipal em vigor para o Senhor (a) **ALINE GASPARINI ZACHARIAS CAROLINO**, matrícula 703.866, lotada na EM "DJILIAH CAMARGO DE SOUZA"

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 16 de Dezembro de 2020.

Rio Claro, 16 de dezembro de 2020

ADRIANO MOREIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicada na Sede da Secretaria Municipal da Educação, na data supra

PORTARIA Nº 411 de 21 de dezembro de 2020

ADRIANO MOREIRA, Secretário Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto Nº 10.743, de 02 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA GESTANTE com base no Artigo 107, da Lei Complementar Nº 024/2007 de 15/10/07 - Estatuto do Magistério Público Municipal de Rio Claro em vigor ao Senhor (a) **MARIANE POZZATTI NARDELI**, Professor de Educação Básica I - PEB I - efetivo-estável, Matrícula 703.617, com sede de controle de frequência na EM "LUIZ MARTINS RODRIGUES FILHO"

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 10 de Novembro de 2020.

Rio Claro, 21 de dezembro de 2020

ADRIANO MOREIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria Municipal da Educação, na mesma data supra

PORTARIA Nº 412 de 22 de dezembro de 2020

ADRIANO MOREIRA, Secretário Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto Nº 10.743, de 02 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor (a) **TELMA RENATA RESSINETI**, Professor de Educação Básica I - PEB I, efetivo-estável, Matrícula 703.016, com sede de controle de frequência na EM "CELESTE CALIL"

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 22 de Dezembro de 2020.

Rio Claro, 22 de dezembro de 2020

ADRIANO MOREIRA
Secretário Municipal de Educação